

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022-026PMT**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS FUNDOS E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA.

**ASSUNTO:** ADITIVO DE SUPRESSÃO AOS CONTRATOS n° 20230011, n° 20230012, n° 20230013, n° 20230014, n° 20230016, n° 20230019, n° 20230020 e n° 20230021

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise dos Termos Aditivos de Supressão aos Contratos supracitados acima, referente ao Pregão Eletrônico n° 9/2022-026PMT pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 22.981.088/0001-02, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 29.182.845/0001-27, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 11.234.755/0001-77, **FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 11.234.765/0001-02, **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 27.185.397/0001-90, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 11.234.776/0001-92, e a empresa **SUPER POSTO TRANSBRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 00.465.113/0001-62, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.



Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise dos Termos Aditivos de Supressão aos Contratos, verificando ainda, se os procedimentos que precederam à realização do pactuado foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Nesse sentido, foi apresentado **ofícios** devidamente assinados pelos Ordenadores de Despesa do Município de Tucumã, todos, solicitando a cotação de preço do combustível.

Deste modo, foram realizadas cotações de preços pelo Departamento de Compras para averiguação dos valores do serviço fornecimento de combustíveis no âmbito deste Município.

Assim sendo, após averiguação foi constatado a necessidade do Aditivo de Supressão sendo assim foi encaminhado o Ofício n° 010/2023-GAB para empresa *SUPER POSTO TRANSBRASIL LTDA* com seguinte teor:

**Ao Ilmo**

**Sr. Alessandro Marques Araujo**  
**SUPER POSTO TRANSBRASIL**

*Nesta*

*Assunto: **Solicitação de Aditivo de Supressão de valor ao Pregão Eletrônico n°9/2022-026PMT.***

*Prezado Senhor,*

*O **MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do Café, s/n, representado pelo sr. Celso Lopes Cardoso, Prefeito Municipal portador do CPF n° 299.814.331-87, residente e domiciliado na Rua Macaxeira, 332, setor Morumbi - Tucumã-PA, vem através deste, solicitar Aditivo de Supressão de valor nos contratos **20230011, 20230012, 20230013, 20230014, 20230016, 20230019, 20230020, 20230021**; decorrente do **Pregão Eletrônico n° 9/2022-026PMT**, firmado com a empresa **SUPER POSTO TRANSBRASIL LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n°00.465.113/0001-62, estabelecida na PA 279, Pça do Posto Eixo Principal s/n° - centro , Tucumã-PA, vez que é cediço que o valor do item **Gasolina** teve um decréscimo em todo o território nacional. Prova deste fato, é o mapa de preços*

e a consulta junto à ANP – Agência Nacional do Petróleo que demonstram que ocorreu o decréscimo no preço da Gasolina.

Em anexo as comprovações da pesquisa de mercado.

EMPRESA	ITEM	VALOR ATUAL DABOMBA	VALOR CONTRATADO
POSTO PIONEIRO	GASOLINA COMUM	R\$ 6,10	R\$ 8,26
POSTO PARAÍBA	GASOLINA COMUM	R\$ 6,14	R\$ 8,26
CENTER POSTO	GASOLINA COMUM	R\$ 6,09	R\$ 8,26
PREÇO MÉDIO		R\$ 6,11	R\$ 8,26

O valor da supressão será de R\$ 2,15 por Litro de Gasolina Comum, sendo assim o valor dos novos contratos atenderam ao preço médio de mercado **R\$ 6,11 (seis reais e onze centavos)**.

Para tanto, relembremos que este tipo de medida é legal e aplicável em casos como o assemelhado, vez que se trata não apenas de adequação fático-econômica de uma situação real, à conveniência da administração, mas de medida legal e moral que se caracteriza em uma gestão responsável e planejada, pelo que considerando a média encontrada propomos a supressão.

A empresa SUPER POSTO TRANSBRASIL LTDA, respondeu por meio de Ofício, em 10 de janeiro de 2023, com o seguinte teor: “A par de cumprimenta-la cordialmente, em resposta ao Ofício nº 010/2023-PMT, venho, informa que eu, Alessandro Marques Araújo, estou de acordo com a supressão de combustível (gasolina), conforme apresentado pela contratante”.

Ademais, em relação as solicitações de Supressão, a Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente aos Termos Aditivos de Supressão dos contratos através do **Parecer Jurídico**, com fundamentação legal no Art. 65, § I, da Lei nº 8.666/93, com seguinte teor:

#### “CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização dos aditivos de supressão requeridos, referente aos Contratos Nº 20230011, 20230012, 20230013, 20230014, 20230016, 20230019, 20230020 e 20230021 decorrentes do Pregão 9/2022-026PMT, vez que a situação concreta está devidamente justificada”.

## DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Esta Unidade de Controle interno, analisou integralmente os documentos anexados ao presente pedido de Supressão ao Item - Gasolina Comum referente aos Contratos n° n° 20230011, n° 20230012, n° 20230013, n° 20230014, n° 20230016, n° 20230019, n° 20230020 e n° 20230021.

CONTRATO - ITEM	VALOR DO LITRO CONTRATO	VALOR ATUAL DO LITRO
GASOLINA COMUM	R\$ 8,26	R\$ 6,11

Assim sendo, a Supressão ao Item - Gasolina Comum referente aos contratos se faz necessária no percentual de 26,12% que perfaz o valor de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) por litro, restando perfeitamente amparada nos ditames legais, conforme Artigo 65, II, §1º da Lei Federal nº8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

## DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da

formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos Termos Aditivos de Supressão, dos contratos n° 20230011, n° 20230012, n° 20230013, n° 20230014, n° 20230016, n° 20230019, n° 20230020 e n° 20230021 referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2022 – 026PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade dos contratos e formalização dos Termos Aditivos de Supressão, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 10 de janeiro 2023.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2022-026PMT, prosseguimento dos Termos Aditivos de Supressão, dos contratos n° 20230011, n° 20230012, n° 20230013, n° 20230014, n° 20230016, n° 20230019, n° 20230020 e n° 20230021, tendo por objeto a “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de combustíveis destinados à manutenção e desenvolvimento das atividades dos Fundos e das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Tucumã/PA”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 10 de janeiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
Controladora Geral do Município (UCI)  
Decreto n° 007/2021

